CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 25/11/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 26/11/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Cascavel, 19 de novembro de 2013.

Oficio Gabinete nº. 508/13

VETO PARCIAL – Projeto de Lei nº 199/2013

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vêm apresentar suas razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 199/2013, conforme o que segue:

Após uma análise técnica do conteúdo mencionado a proposta legislativa que "*Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2014, e dá Outras Providências*" chegou-se a conclusão pelo VETO PARCIAL ao projeto de lei, em relação as emendas: nº 004, 005, 024, 025, 031 e 038, do Projeto de Lei nº 199/2013, tendo em vista que as emendas apresentam impropriedades técnicas que impedem sua inclusão. Tais motivos de veto encontram-se abaixo especificados:

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 166, § 4º, que as emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

É importante esclarecer que o planejamento para o atendimento das políticas públicas está previsto nos programas e ações, as quais devem estar contidas e compatíveis com o Planejamento Orçamentário, o qual é constituído pelo Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual, visando à oferta de serviços públicos.

Assim, face às razões acima mencionadas, devem ser suprimidas as emendas nº. 004, 024, 031 e 038, ante as impropriedades supra mencionadas.

No que tange a emenda de nº. 004, onde consta a alteração da descrição da ação 2.030, de previsão para "*...firmar convênios com entidades de ensino superior sem fins lucrativos*", ressaltamos que a atividade em questão é custeada com a receita da fonte

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

495 - Bloco de Atenção Básica - PAB FIXO, oriunda de Repasse Federal Fundo a Fundo, destinado única e exclusivamente a subsidiar as ações de Atenção Básica a serem desenvolvidas no âmbito das Unidades Básicas de Saúde.

Desta forma, em se tratando de formalização de convênios com entidades de nível superior sem fins lucrativos, temos a informar que já existe Termo de Convênio e Compromisso firmado pelo Município – Departamento de Recursos Humanos Geral, com todas as entidades de ensino superior instaladas no município, o que permite tanto uma parceria proveitosa para campos de estágio e atuação acadêmica, quanto incremento de pessoal no atendimento à população, porém de forma não onerosa, não havendo vinculação de repasse de recursos, motivo pelo qual justifica a impossibilidade do atendimento da solicitação constante na emenda.

No que diz respeito à emenda de nº. 005, a qual visa incluir na ação 1.344 – *"....realizar obras de contenção e construir ciclovia no Lago Municipal"*, temos a informar que o município já está realizando as obras de implantação de ciclovia e trilhas visando a expansão do Parque Ecológico Paulo Gorski – Lago Municipal, onde estão sendo aplicados recursos na ordem de R$ 1.092.308,62 (hum milhão, noventa e dois mil, trezentos e oito reais e sessenta e dois centavos), sendo que deste valor a importância de R$ 557.077,40 (quinhentos e cinqüenta e sete mil, setenta e sete reais e quarenta centavos) provém de convênio com o Governo Federal e o restante trata-se de contrapartida municipal. Salientamos portanto que já está sendo implantada uma ciclovia no Parque Ecológico Paulo Gorski, justificando assim a desnecessidade de construção de outra pertinente ao exercício de 2014.

No que tange a emenda de nº. 024, a qual busca direcionar a aplicação dos recursos previstos na ação 1.380, alterando a especificação da ação para a Ampliação e Reforma dos Salões Comunitários dos Bairros XIV de Novembro, Jardim Esmeralda, Sol Nascente e São Cristóvão, perfazendo um total de 04 (quatro) salões comunitários. Porém no Plano Plurianual, está prevista a Ampliação e Reforma de 02 (dois) salões comunitários. Contudo, a proposta em apreço é incompatível com o Plano Plurianual, pois o valor neste e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atende somente a 02 (dois) salões comunitários.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Já com relação à emenda de nº. 025, a qual busca a aquisição de aparelhos de ultrassom, através da alteração de especificação da ação 2.230, a qual tem por finalidade *"Equipar as unidades de saúde, bem como os serviços voltados a Atenção Básica"*, é importante esclarecer que a Secretaria de Saúde já possui em sua estrutura, serviço especializado que detém os equipamentos de ultrassom.

Assim, considerando que existe a obrigatoriedade de certificação profissional específica, e que os pacientes estão assistidos e são referenciados quando da necessidade desse tipo de diagnóstico, verifica-se a inviabilidade do custo/benefício da manutenção dos equipamentos, que são de Média Complexidade, em todas as Unidades de Saúde. Diante disto, verifica-se que a contratação de profissionais certificados para a totalidade dos pontos é inviável da realização no momento.

No que tange a emenda de nº. 031, a sua não implementação também é justificada, pois a mesma visa à aquisição de um aparelho de ar condicionado para Assessoria de Políticas Públicas e Inclusão da Pessoa com Deficiência, na ação 2.246, da Secretaria de Assistência Social, a qual tem por objetivo equipar os Programas de Atendimento a Pessoa com Deficiência, os quais são compreendidos nos serviços ofertados pela Secretaria de Assistência Social, principalmente no CREAS 3.

Desta forma, não é possível a aplicabilidade desta emenda acima descrita, pois todos os custos da Assessoria de Políticas Públicas e Inclusão da Pessoa com Deficiência, de acordo com a Lei nº. 5.307, de 14 de setembro de 2009, a qual dispõe sobre a reestruturação organizacional do Município, devem estar contidos na Secretaria Municipal de Governo, o qual dispõe em seu artigo 13:

> ***Art. 13. A Secretaria Municipal de Governo, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:***
> ***I – Departamento de Governo e Estatísticas***
> ***II – Departamento de Comunicação Social***
> ***III– Assessoria de Políticas Públicas e da Inclusão Social da Pessoa com Deficiência***

Portanto, a aquisição de um aparelho de ar condicionado, para a Assessoria de Políticas Públicas da Pessoa com Deficiência, de acordo com o Planejamento

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Orçamentário, está contemplado na ação: *"2.211 - Adquirir equipamentos para manter as atividades da Secretaria de Governo"*, constante no Órgão e Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Governo, o que torna imprópria a aprovação da emenda nº. 31.

Já a emenda de nº. 038, que inclui a aquisição de guichês de atendimento para cadeirantes, na ação 2.246 – Adquirir equipamentos, visando equipar os programas de atendimento a pessoa com deficiência, constante na Secretaria de Assistência Social, não será implementada no orçamento municipal, tendo em vista, que a aquisição dos equipamentos constantes na ação, tem a finalidade de equipar exclusivamente os Programas de Atendimento ao Portador de Deficiência, desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, principalmente no CREAS 3.

Finalmente, de acordo com a justificativa da emenda, os equipamentos seriam destinados aos estabelecimentos bancários e demais estabelecimentos que utilizam guichês, conduta esta vedada, pois a Administração Pública está proibida de aplicar recursos públicos em entidades privadas com fins lucrativos, tendo somente a incumbência de realizar a fiscalização e aplicação dos itens estabelecidos da Lei Estadual 16.067 de 2009, motivo pelo qual inviabiliza a aprovação da emenda de nº. 38.

Por conta disto, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente VETO PARCIAL em relação às emendas: nº. 004, 005, 024, 025, 031 e 038, do Projeto de Lei nº. 199/2013, com as razões acima expostas.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
Marcio José Pacheco Ramos
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR